



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VII - Edição nº 00975 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
112E503C14145EED41D5E0EBE173199A

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO 548.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039, 040/2022.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 548/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022

Compromisso, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA, CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA, CNPJ: 21.933.770/0001-67**, situado na Rua D, nº13, URBIS, Ruy Barbosa -BA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 522/2022, o Edital da **TOMADA DE PREÇO** nº 014/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, para execução do objeto abaixo descrito:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **Tomada de preço para melhoria sanitária domiciliar na cidade de Ruy Barbosa - BA, convenio FUNASA, Nº 906972/2020**, conforme especificações contidas no Edital da Licitação, **TOMADA DE PREÇO de n 014/2022** e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara que possui todos os equipamentos necessários para a execução da obra, bem como funcionários especializados neste setor para a devida execução deste contrato e se obriga a suas expensas:

- 2.1 - Manter tais equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, a fim de obedecer a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 2.2 - Arcar com impostos, taxas, obrigações sociais, trabalhistas e tributárias que possam incidir sobre a prestação do serviço, e também por qualquer dano causado a terceiro ou acidente de trabalho com seus funcionários.
 - 2.2.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 2.3 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como determinações do **CONTRATANTE** e legislação pertinente.
- 2.4 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros.

2.5 - Comunicar à fiscalização as correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação e, aguardar a decisão do Órgão Gestor para dar prosseguimento aos serviços relacionados às irregularidades apontadas. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

2.6 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

2.7 - Quando, por motivo de força maior houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter, antecipadamente, o pretendido à fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.8 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

2.9 - Caso se verificar que os serviços prestados possuem defeito na estrutura ou na qualidade, a **CONTRATADA** se obriga a responder pelos mesmos, refazendo o serviço às suas expensas, exceto quando isso ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 256.861,50 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**. O reajustamento será efetuado de acordo com os índices utilizados pelo governo para reajustamento de obras construção civil e, só ocorrerá no caso de haver atraso na liberação do pagamento das medições devidas.

3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, ambos devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto.

3.2 - A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada do Boletim de Medição e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4 - No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais dos funcionários que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontados os impostos, INSS, ISS e IRPJ, estando os mesmos dentro dos limites previstos em lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 4 (quatro) meses, com início em 01 de dezembro e término em 30 de abril de 2023, podendo ser

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

5.1 - O prazo para execução dos serviços correrá em observância aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e, terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.2.1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.2.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.2.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Estando os serviços, objeto do presente termo, devidamente finalizados e de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material utilizado e dos serviços executados de acordo com as especificações;

b) definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação da obra finalizada.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS indicará o representante e responsável pela fiscalização, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.3 - Compete exclusivamente à fiscalização:

7.3.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para a sua retirada da obra.

7.3.2 - Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais.

7.3.3 - Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.

7.3.4 - Exigir da **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.

7.3.5 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.3.6 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.3.7 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.3.8 - Promover com a presença da **CONTRATADA**, a inspeção de todos os serviços.

7.3.9 - Transmitir por escrito, instrução sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas.

7.3.10 - Dar ao **CONTRATANTE**, imediata ciência de fatos que possam levar a aplicações de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão do Contrato.

7.3.11 - Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

7.4 - A obra deverá desenvolver-se, sempre em regime de estrito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe técnica e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

7.5 - Com relação ao Diário de Obra compete à fiscalização:

7.5.1 - Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**.

7.5.2 - Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário.

7.5.3 - Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe.

7.5.4 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

7.6 - Poderá a qualquer época a fiscalização da Prefeitura/DRT/CREA/INSS, solicitar da contratada documentação dos encargos trabalhistas, previdenciários, alvarás de construções, ART de execução, Registro da Obra no CEI indispensável à execução dos serviços, devendo esta manter arquivo em pasta na obra com cópia destas documentações.

7.7 - Com relação aos funcionários envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

7.7.1 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Prefeitura de Ruy Barbosa;

7.7.2 - Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;

7.7.3 - Afastar qualquer de seus funcionários, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, uma vez que, forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Termo, ficando a cargo da empresa empregadora todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário devidamente qualificado;

7.7.4 - Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- d) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- e) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- f) Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados ou cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

DO INADIMPLENTO

CLAUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar o **CONTRATADO**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

9.1.1 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 10.2 - Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 10.2.1 - Em caso de execução irregular do objeto contrato ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.2.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato e condições dispostas no Projeto Básico: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre a etapa realizada fora do prazo, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 10.2.3 - Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da etapa questionada, por dia de atraso.
- 10.3 - Rescisão contratual;
- 10.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.5.1 - Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 10.6 - Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 10.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 10.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.9 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 10.10 - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, financeira e programática seguinte:

Unidade Orçamentária: 0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1044 - Pavimentação de Vias Públicas da Cidade
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 9224

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa-BA, 30 de novembro de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CIVIL BARROS E MEDEIROS LTDA
CNPJ: 21.933.770/0001-67

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2022

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **D & K VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sn, Folga na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por **Kleber Luiz de Azevedo Silva**, (*sócio proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 869172000 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 998.302.645-72, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS DE 1ª LINHA PARA TODAS MÁQUINAS/TRATORES QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022:

Item	Descrição	Percentual de Desconto
01	Catalogo de Peças para Máquinas Patrol Cartepillar	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
02	Catalogo de Peças para Máquinas Patrol Volvo	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
03	Catalogo de Peças para Máquinas Retroscavadeira Case	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
04	Catalogo de Peças para Máquinas Retroscavadeira New Holland	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
05	Catalogo de Peças para Máquinas Pá Carregadeira Hiunday	10%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2022 e 2023.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 18 de novembro de 2022.


LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal


Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Procurador do Município


D & K VEICULOS LTDA
CNPJ: 26.104.809/0001-82

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2022

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **D & K VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sn, Folga na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por **Kleber Luiz de Azevedo Silva**, (*sócio proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 869172000 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 998.302.645-72, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU PARALELAS DE 1ª LINHA PARA TODAS MÁQUINAS/TRATORES QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022:

Item	Descrição	Percentual de Desconto
01	Catalogo de Peças para Máquinas Patrol Cartepillar	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
02	Catalogo de Peças para Máquinas Patrol Volvo	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
03	Catalogo de Peças para Máquinas Retroscavadeira Case	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
04	Catalogo de Peças para Máquinas Retroscavadeira New Holland	10%

Item	Descrição	Percentual de Desconto
05	Catalogo de Peças para Máquinas Pá Carregadeira Hiunday	10%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2022 e 2023.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 18 de novembro de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto
Procurador do Município

D & K VEICULOS LTDA
CNPJ: 26.104.809/0001-82

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
LICITAÇÃO 970102

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022, processo administrativo nº 553/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.683.163/0001-20, neste ato representado por Gileno Rodrigues Silva, CPF: 765.508.775-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDIADOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO, GLICOSIMETRO E OXIMETRO PARA TODOS OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	APARELHO DE PRESSÃO AUTOMÁTICO DE BRAÇO: Ideal para o acompanhamento dos níveis de pressão arterial possui diversas funções como o indicador de arritmia cardíaca, a média automática das três últimas medições. Peso da unidade principal: Aprox. 250g(sem pilhas). Dimensões 129 x 80 x 103 mm (comprimento x altura x largura). Intervalo de Medição Pressão: 0 mmHg a 299mmHg Pulso: 40 a 180 batimentos/min. Fonte de alimentação: 4 pilhas AA Tensão: 6V CC - 4W	100	G TECH	R\$ 278,80	R\$ 27.880,00
02	OXIMETRO: Monitorar, de maneira rápida, segura e eficaz, os níveis de saturação de oxigênio no sangue e a frequência cardíaca. Oxímetro de dedo. Mede: Barra de pulso, PRbpm e SpO2. Display LED fácil de ler. Precisão da saturação de oxigênio no sangue	200	SUPERM EDY	R\$ 98,60	R\$ 19.720,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	<p>de 2%.</p> <p>Com desligamento automático para prolongar sua duração.</p> <p>Usa pilha AAA para seu funcionamento.</p> <p>Possui um indicador de bateria fraca.</p> <p>Inclui: Alça de mão e Manual e Pilhas AAA.</p> <p>É ideal para controles domésticos instantâneos.</p> <p>Fácil de transportar e manusear.</p>				
03	<p>BALANÇA CORPORAL DIGITAL: Aparelho de pesar, medir a impedância bioelétrica (bioimpedância) e avaliar a composição corporal, apresentando como resultados gráficos de diversos parâmetros, tais como: índice de massa corporal (IMC), água extracelular (ECW), massa sem gordura (FFM), massa gorda (FM), massa muscular do esqueleto (SMM) e gordura visceral (VAT), informando ainda idade do corpo, proteína, massa óssea, taxa metabólica basal (TMB). A plataforma é de vidro. Capacidade máxima de 180kg. Possui display digital.</p>	300	G TECH	R\$ 178,50	R\$ 53.550,00
04	<p>GLICOSÍMETRO: Tem como objetivo avaliar os níveis de açúcar no sangue, sendo útil no diagnóstico de hipo e hiperglicemia, além de ser importante para verificar a eficácia do tratamento contra a diabetes.</p> <p>Volume de Sangue necessário para o teste: 0.8uL</p> <p>Tipo de Amostra: capilar/venosa/arterial/neonatal</p> <p>Tempo para Resultado do teste: 5 segundos</p> <p>Intervalo de Medição: 10-600 mg/dL</p> <p>Capacidade de Memória: 800 resultados de teste com hora e data</p> <p>Desligamento: Automático em 3 minutos</p> <p>Fonte de Energia: Bateria de lítio de 3 volts (tipo CR2032)</p> <p>Visor: LCD</p> <p>Dimensões: 97X60X16.5 mm (LWH)</p> <p>Peso Aproximadamente: 55,2 gr.</p> <p>Médias de Resultados de Teste: últimos 7,14,21 e 28 dias</p>	100	OK METER	R\$ 168,30	R\$ 16.830,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

- a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

5 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 01 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
PREFEITO

JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20

TESTEMUNHAS

1: _____ 2: _____